

LEI Nº 811/2000
Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial para Construção de um Centro Cultural, neste Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - O Crédito Especial de que trata a presente Lei terá as seguintes classificações orçamentárias:

20300.00000000.000.0.0.0.0.00.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
20301.00000000.000.0.0.0.0.00.00 Divisão de Educação e Cultura
20301.08000000.000.0.0.0.0.00.00 Educação e Cultura
20301.08480000.000.0.0.0.0.00.00 Cultura
20301.08482470.000.0.0.0.0.00.00 Difusão Cultural
20301.08482473.032.0.0.0.0.00.00 Construção de um Centro Cultural
4.0.0.0.00.00 Despesas de Capital
4.1.0.0.00.00 Investimentos
4.1.1.0.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL R\$ 150.000,00

Artigo 3º - O Crédito Especial a que se refere a presente Lei, será efetivado com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

20602.00000000.000.0.0.0.0.00.00 Divisão de Serviços Urbanos
20602.10000000.000.0.0.0.0.00.00 Habitação e Urbanismo
20602.10580000.000.0.0.0.0.00.00 Urbanismo
20602.10580210.000.0.0.0.0.00.00 Administração Geral
20602.10580213.026.0.0.0.0.00.00 Construção de uma Usina de Lixo no Município para Tratamento de Lixo Doméstico.
4.0.0.0.00.00 Despesa de Capital
4.1.0.0.00.00 Investimentos
4.1.1.0.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

20602.10580213.027.0.0.0.0.00.00 Construção de Casas Populares através do
Programa Habitar Brasil.
4.0.0.0.00.00 Despesa de Capital
4.1.0.0.00.00 Investimentos
4.1.1.0.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

20602.10580213.028.0.0.0.0.00.00 Implantação de Sistema de Saneamento Básico
em Áreas Deficientes no Município.
4.0.0.0.00.00 Despesa de Capital
4.1.0.0.00.00 Investimentos
4.1.1.0.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 150.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 27 de Junho de 2000.

Edvaldo Ricatto
Prefeito